

FORÇAS ARMADAS E OS PODERES CIVIS CONSTITUÍDOS: A DEMOCRACIA BRASILEIRA ENTRE O “PODER MODERADOR” E O CONTROLE CIVIL SOBRE OS(AS) MILITARES

ARMED FORCES AND THE CONSTITUTED CIVIL POWERS: BRAZILIAN DEMOCRACY BETWEEN “MODERATING POWER” AND CIVILIAN CONTROL OVER THE MILITARY

David Barbosa de Oliveira

Doutor em Direito pela UFPE Professor adjunto da UFC Professor colaborador do Mestrado e doutorado em Sociologia da UECE. Professor efetivo do Mestrado e doutorado em Sociologia da UECE. Professor efetivo do Mestrado e doutorado em Direito da UFC.
E-mail: david.oliveira@ufc.br

Recebido em: 19/01/2021

Aprovado em: 03/02/2022

RESUMO: Este artigo tem como objetivo analisar os conflitos da classe militar com os poderes constituídos. Para tanto, delineamos três objetivos específicos: a construção da competência castrense, nas sucessivas Constituições, bem como a criação pelos(as) militares da função moderadora em conflitos civis; em seguida, analisamos os conflitos, do final do século passado até a eleição de 2018, entre as Forças Armadas e os poderes civis e, por fim, discutimos como esses rompantes castrenses prejudicam a democracia brasileira. Para alcançar tais escopos, lançamos mão de uma pesquisa hemerográfica e documental que se desenvolve com apoio no método investigativo. As hipóteses levantadas buscam aferir se tais conflitos repercutem sobre os padrões de qualidade democrática no Brasil.

Palavras-chave: Democracia. Militares. Poderes Constituídos.

ABSTRACT: This article aims to analyze the conflicts between the military class and the civil powers. To this end, we outline three specific objectives: the construction of military competence, in the successive Constitutions, as well as the creation by the military of the moderating role in civil conflicts; then, we analyze the conflicts, from the end of the last century until the 2018 election, between the Armed Forces and the civil powers and, finally, we discuss how these military outbursts harm Brazilian democracy. In order to reach such scopes, we made use of a hemerographic and documental research that is developed with support in the investigative method. The hypotheses raised seek to assess whether such conflicts affect the standards of democratic quality in Brazil.

Keywords: Democracy. Military. Constituted powers.

SUMÁRIO: Introdução. 1 Poder moderador e os(as) militares: em defesa da lei e da ordem. 2 O “poder moderador” castrense sobre os poderes civis durante a Assembleia Constituinte de 1987 e na Nova República. 2.1 Interferências militares da transição democrática ao governo de Luís Inácio

Lula da Silva. 2.2 Interferência militar nos governos de Dilma Rousseff e de Michel Temer. 3 Consolidação democrática e controle civil sobre os(as) militares. Considerações finais. Referências.

INTRODUÇÃO

Buscamos, neste artigo, por meio de uma pesquisa hemerográfica e documental (leis, decisões judiciais etc.), utilizando método investigativo, entender os conflitos entre os(as)¹ militares e os poderes constituídos e como isso atrapalha a consolidação e a qualidade da democracia no Brasil. Para tanto, escolhemos o delineamento de três objetivos específicos: primeiramente, apresentar como as Forças Armadas alcançaram, nas sucessivas Constituições, sua competência institucional, além de perceber o modo como os(as) militares trouxeram para si a prerrogativa de que, por meio da defesa da Lei e da ordem, agiram como um “poder moderador”; em seguida, apresentar uma análise, a partir de notícias de periódicos, dos conflitos entre as Forças Armadas e os poderes constituídos antes, durante e depois da Assembleia Constituinte de 1987 – importa deixar evidente que essa pesquisa, quanto aos conflitos, não se pretendeu exaustiva, optando por dissidências que pugnem por soluções a despeito da Lei ou tencionem a democracia; por fim, como último objetivo, pensar de que modo esses rompantes castrenses prejudicam a qualidade de nossa democracia.

Nossa hipótese é que a função moderadora exercida pelos(as) militares não tem base constitucional e aponta para soluções que, muitas vezes, estão em desacordo com a Lei e a jurisprudência, que a defesa da ordem (Lei e ordem) expressa os interesses ideológicos castrenses e, por fim, que essa interferência militar sobre os poderes constituídos, direta ou indiretamente (por meio de jornais e instrumentos digitais), prejudica a consolidação e a qualidade da democracia no Brasil.

1 PODER MODERADOR E OS(AS) MILITARES: EM DEFESA DA LEI E DA ORDEM

Neste tópico, apresentaremos como a competência militar foi sendo consolidada através das constituições brasileiras, bem como quando surgiu e como foi sendo apropriada, pelas Forças Armadas, a função de Poder Moderador. Assim, de início, importa dizer que, na América Latina, especialmente no Brasil, os(as) militares, ao longo dos anos, construíram um papel importante no cenário político. As oito constituições nacionais (de 1824 a 1988) mostram como a formação do Estado nacional evoluiu paralelamente à ascensão da autonomia militar. Vários movimentos políticos surgiram das Forças Armadas e isso refletiu sobre a sua função no Texto Constitucional. Desde a independência, portanto, os(as) militares, afastando as revoltas separatistas, estabelecem-se como uma força necessária para assegurar a unidade nacional, refletindo seu *status* constitucional e a conquista de algumas prerrogativas, ainda no Império, na Constituição de 1824 (BRASIL, 2014a). As Forças Armadas consideram-se autônomas e podem intervir na sociedade para assegurar a ordem, exercendo uma função moderadora da sociedade e do Estado.

Essas ideias foram sendo estabelecidas pelos(as) militares, no decorrer de sua história, haja vista que a Carta de 1824 afirmava que todos os cidadãos eram obrigados a defender a independência e a integridade do Império, sendo competência privativa do Executivo seu emprego, vedando-se a reunião da força militar sem a convocação da autoridade legítima. Não existia, naquele momento, poder militar, havendo apenas um agregado de homens, não podendo se afirmar que as Forças Armadas eram, naquele momento, autônomas.

¹ O texto evita linguagem “masculinizada” e a discriminação negativa de gênero, contudo se reserva a não utilizá-la, pontualmente, em respeito à fonte originária, bem como à realidade histórica a que se remete.

Na Carta de 1824, surge a função moderadora que permeará o imaginário e a identidade castrense, tentando-os(as) a intervir no poder para controlar os “excessos” democráticos. O artigo 98 desta Constituição afirmava que não militares, mas a pessoa sagrada do Imperador exerceria o Poder Moderador. Esse seria um poder mediador, neutro, voltado para as motivações da ordem geral, capaz de uma arbitragem serena toda vez que as competições políticas pusessem em perigo o fundamento das instituições.

Embora a experiência de 1824, sob a pessoa do Imperador, não tenha prosperado, atribui-se às Forças Armadas o papel de quarto poder na democracia brasileira, por isso Bonavides (1995, p. 146) aduz que “o papel do Exército brasileiro no largo período de nossa história republicana, salvo a época do Estado Novo, fora de um quarto poder, restaurador das normas do jogo democrático, mediante várias e passageiras intervenções na vida política do país”. Bonavides (1995) olvida, porventura, dos 21 anos de exceção democrática vivida de 1964 a 1985.

As Forças Armadas tornaram-se uma instituição autônoma já na Constituição de 1891, que estabelecia, em seu artigo 14, que as forças de terra e mar são instituições nacionais, permanentes, destinadas à defesa da Pátria no exterior e à manutenção das leis no interior, sendo essencialmente obediente, dentro dos limites da Lei, aos seus superiores hierárquicos, e obrigada a sustentar as instituições constitucionais. Ao caracterizar as Forças Armadas como instituição permanente, o(a) constituinte colabora para a sua autonomia em relação ao poder civil, pois governos, regimes políticos e burocracia civil mudam, só o Estado e as Forças Armadas permanecem. Também contribuiu para essa autonomia o caráter nacional dado às Forças Armadas, uma vez que elas passaram a representar o traço unitário e unificador da nova República, conforme anotam Mathias e Guzzi (2010), tornando-se mediadoras dos diversos grupos interessados em representar a nação.

Com a Guerra contra o Paraguai (1864-1870), no contato com as ideias positivistas, o exército adquiriu maior ressonância na esfera política, mas, depois da Carta de 1891, é que passou a efetivamente influenciar a vida política nacional indireta ou diretamente, pois muitos movimentos sociais se iniciaram nos quartéis e ressoaram pela sociedade – como a Revolta dos 18 do Forte de Copacabana, a Revolução de 1924, a Comuna de Manaus, a Coluna Prestes, dentre outros –, preparando inclusive o caminho para a Revolução de 1930.

Assim, a Constituição de 1934, consequência do golpe de 1930 e da Revolução de 1932, além de introduzir o conceito de “segurança nacional” e criar a Justiça Militar, ampliou a função militar com separação entre Lei e ordem (BRASIL, 2014b). O(a) constituinte, ao fazer essa distinção, possibilitou a interpretação de que a ordem não é limitada pela Lei, podendo estar além desta ou até mesmo da Constituição. Mathias e Guzzi assertam, a propósito, que, ao contrapor lei e ordem, ao mesmo tempo em que se atribui à força militar a responsabilidade pela garantia da ordem, sem defini-la, abre-se caminho para o preterimento da lei e a imposição da ordem das Forças Armadas (2010). Essa distinção será um recurso sempre presente nas intervenções militares na história nacional, rompendo a legalidade para restabelecer a ordem.

A Constituição de 1946, claramente, deposita no Presidente de República o poder de instaurar o Estado de exceção, pondo as Forças Armadas sob sua subordinação; contudo, desde sua formação, foi-se criando uma concepção autônoma dessa instituição, pondo-a, ao lado do Estado, como uma instituição permanente que deveria exercer, como dito anteriormente, o Poder moderador – controlando a democracia e assegurando a ordem dentro do Estado. Essa tomada de posição, por parte dos(as) militares, deixa agora claro também a que serve a diferença entre Lei e ordem, haja vista que a defesa da ordem é a defesa dos valores castrenses. Mas quais são os valores defendidos pela classe militar nesse período?

Podemos assinalar que os valores dos(as) militares professados depois de 1945 e utilizados como justificativa do golpe civil-militar de 1964 é a ideologia liberal capitalista. Contudo, essa ideologia do exército não é um “dado”, os(as) militares não são “naturalmente” liberais, haja vista figuras pretéritas, como Luís Carlos Prestes, que se alinhava ao pensamento marxista. Tal posição

ideológica, em verdade, foi construída e se iniciou durante a Segunda Guerra, através do contato que o exército teve com várias doutrinas militares e econômicas junto a franceses e estadunidenses. Esse modelo social foi uma escolha da direita militar brasileira que, a fim de reproduzi-la dentro das Forças Armadas, estruturou a Doutrina de Segurança Nacional e criou a Escola Superior de Guerra (ESG) (CORTEZ, 2005).

Deste modo, a “ordem”, ou seja, o modelo de sociedade, de economia e de Estado que passou a ser professada e defendida pelo exército e as demais forças foi a liberal-burguesa, alinhada ao capital internacional. Por certo que esse não era, em 1964, o pensamento único dentro do exército, haja vista o número de militares cassados pelo regime de exceção, mas aponta para um pensamento dominante. Deste modo, como autoproclamado detentor do poder de moderar as crises intestinais do País, as Forças Armadas, sempre que viram sua visão de ordem posta em litígio, intervieram para assegurar e defender seus valores.

Assim, a construção, ao longo dos anos, de uma Força Armada autônoma, asseguradora da ordem, permitiu que ela exercesse a função moderadora, tutelando a democracia e, sempre que o País se “desvirtuasse”, poderiam recorrentemente tornar, pela mão militar, ao seu caminho “normal”, que eram os valores liberais capitalistas voltados aos interesses das elites tradicionais. Isso continuou acontecendo durante as constituições militares, a Assembleia Constituinte e a redemocratização após a Constituição Federal de 1988.

2 O “PODER MODERADOR” CASTRENSE SOBRE OS PODERES CIVIS DURANTE A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE 1987 E NA NOVA REPÚBLICA

Nesta seção, expomos as interferências militares sobre os poderes constituídos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987 à Nova República. Assim, iniciamos apresentando as tensões entre militares e deputados constituintes durante o período de transição do regime de exceção de 1964 para a democracia. Em seguida, apresentamos as crises entre militares e poderes constituídos durante o regime democrático até o governo de Luís Inácio Lula da Silva. Por fim, exprimimos interferências militares durante o Governo da presidenta Dilma Rousseff e de Michel Temer.

2.1 Interferências militares da transição democrática ao governo de Luís Inácio Lula da Silva

Há, no Brasil, uma tensão entre as Forças Armadas e os poderes civis. Pronunciamentos de militares da ativa ou da reserva com certa periodicidade buscam intervir e influenciar nas “crises” entre os poderes civis. Essas “crises” são muitas vezes direcionamentos para que prevaleçam determinadas soluções que estão fora da competência castrense e, não raro, são divorciadas da constituição, da Lei ou da jurisprudência majoritária. Essas manifestações, para além de uma simples quebra de hierarquia, surgem como verdadeiros ataques à democracia.

Essas intromissões não são um fenômeno recente e acompanham a tinta que relata nossa história, haja vista nossa proclamação da República. Não almejamos aqui, contudo, sermos exaustivos quanto aos conflitos entre as Forças Armadas e os poderes constituídos. Antes, trataremos dos eventos mais recentes e importantes para o debate atual sobre a democracia no Brasil. Mas são dignos de nota, entretanto, dois casos sobre essa ingerência ainda durante a transição democrática: o caso da Morte de Tancredo Neves e o debate sobre anistia na Assembleia Constituinte de 1987.

Nas últimas 3 ou 4 décadas, a interferência – e até mesmo a intromissão, em alguns casos – nos poderes civis permeiam o debate político com certa periodicidade, no entanto, até a redemocratização, a ingerência castrense, em assuntos de competência dos poderes constituídos, dava-se com certa naturalização e permissividade, resquício da *praxis* autoritária de 1964. O caso da solução, ante a morte de Tancredo Neves, por certo, expressa como os(as) militares intervieram

junto aos poderes constituídos. A despeito da vitória nas eleições de 1985 de Tancredo Neves e José Sarney, derrotando o candidato do governo Paulo Maluf, a transição democrática se avalizava controlada, haja vista que o então ministro do Exército, General Walter Pires, já em pelo menos duas oportunidades anteriores às eleições, havia conversado com o então candidato Neves, que havia lhe prometido “uma transição sem radicalização e que não permitiria nenhuma investigação sobre a repressão durante o regime militar” (OLIVEIRA, 2010).

Contudo, a morte de Neves colocou os(as) militares em um porto desconhecido ante uma dúvida constitucional:² o vice, José Sarney (antigo arenista), assume, mesmo sem Neves ter sido empossado, ou assume Ulysses Guimarães, o presidente da Câmara, para em seguida convocar eleições? Uma reunião foi realizada na casa do ministro da justiça, Leitão de Abreu, para solucionar a questão. Nela estavam presentes Ulysses, Fragelli, Fernando Henrique e o general Leônidas, que afirmou que a decisão seria de Leitão, Ulysses e Fragelli. Estes decidiram que a posse seria de Sarney e Leônidas abalizou com o decidido, afirmando que estava de acordo e ninguém mudaria sua opinião.³ Figueiredo ainda hesitou diante da solução, indagando: “Não, o doutor Sarney não pode. Ele não assumiu! Como é que ele vai assumir, se ele não é vice-presidente? Ele é vice-presidente eleito, mas não empossado. Como é que ele vai substituir alguém que não foi empossado também?” (NOBLAT, 2014b). Pedro Simon também insistiu com Ulysses em sua posse, mas este fechou a questão dizendo: “Se veio o ministro do Exército e disse que é o Sarney, e você vê o Sarney querendo assumir, como é que eu vou criar um problema dessa natureza?” (NOBLAT, 2014b) Burlando a Constituição, na calada da noite, em uma manobra entre tantas do regime, entregava o poder a quem não era de direito.

A ingerência militar é também percebida no controle sobre os trabalhos da Assembleia Constituinte, pois em discurso em junho de 1987 o deputado Jorge Arbage (PSB-PA) fez um apelo aos seus pares para que colocassem o bom senso acima de interesses menores e evitassem um confronto desnecessário com os chefes militares, que, segundo o deputado, já manifestaram publicamente desaprovação com a ideia de ampliação da anistia, o que representava advertência para a sorte da transição do País em direção à democracia, justificando, para o deputado, que a questão fosse tratada em comunhão de acordo com os chefes militares (O ESTADO DE SÃO PAULO, 1987). E para que não se alegue, simplesmente, que o deputado Arbage era um desarrazado, em setembro do mesmo ano, o ministro do Exército Leônidas Pires ameaçou fechar a Assembleia Nacional Constituinte caso fosse concedida anistia a militares cassados(as) (CORREIO BRAZILIENSE, 1987). Esses fatos nos dão uma noção de como os(as) militares controlaram a transição do regime autoritário ao democrático. Percebe-se, nesses casos, que a democracia estava ainda presa aos grilhões castrenses. Aqui, mais que tutores(as), os(as) militares são donos(as) da democracia.

No período pós-Constituição de 1988, como já afirmamos, essas intromissões continuaram a acontecer com certa periodicidade e sempre se concluíram sem punição pela quebra de hierarquia ou pela ilegalidade dos atos castrenses. No governo de Fernando Henrique Cardoso, por exemplo, o presidente resolveu demitir o Comandante do Exército, General Gleuber Vieira, por sua declaração criticando a falta de verbas para as Forças Armadas. Segundo Zaverucha (2003),

² A Constituição Federal de 1967 afirmava, no art. 77, que “substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente” (BRASIL, 2014c). Acontece que o presidente não fora impedido, nem o cargo estava vago porque o presidente não tinha assumido em razão de sua morte.

³ Assim foram reproduzidos os acontecimentos por Fernando Henrique Cardoso: “Tive a impressão de que o prof. Leitão de Abreu já estava dormindo. Demorou um tanto e chegou de gravata e paletó (esses gaúchos são tão formais...). Aí houve aquela discussão meio no ar: é o senhor quem o substitui, dr. Ulysses, disse o Leitão. Eu, não, é o Sarney. Resolvemos ler a Constituição juntos. Ulysses, Leitão e Fragelli podiam opinar. O general Leônidas e eu, não: nem advogados somos. O general foi claro: vocês, dirigindo-se aos três, decidem. A decisão foi que seria o Sarney mesmo quem, pela Constituição, deveria tomar posse, provisoriamente, no lugar de Tancredo. Ainda houve uma pergunta sobre se Figueiredo passaria a faixa, mas o prof. Leitão foi claro: Presidente só passa a faixa para outro Presidente. Negócio fechado”. (NOBLAT, 2014a).

“imediatamente, 155 generais de todo o país reuniram-se em Brasília, sem a presença do Ministro da Defesa, Geraldo Quintão, em ato de desagravo”. O presidente entendeu a mensagem e logo escalou o General Alberto Cardoso, chefe do Gabinete de Segurança Institucional, para anunciar que Gleuber não seria mais demitido. Em troca, as Forças Armadas não fariam nenhuma manifestação pública. Estes, por sua vez, exigiram a edição de uma Medida Provisória concedendo reajuste salarial e, durante o almoço de 12 de dezembro de 2000, os(as) militares não aplaudiram o Presidente ao término do discurso em que anunciava o aumento salarial, contudo, o discurso do anfitrião General Gleuber Vieira foi entusiasticamente aplaudido por quase um minuto.

Já no governo Lula, após uma série de desgastes, a pior crise surgiu depois da publicação, pelo Correio Braziliense, de fotos do jornalista Vladimir Herzog sendo submetido à tortura antes de ser morto em prisão militar. Herzog foi assassinado em 1975, em uma onda de prisões contra integrantes do Partido Comunista Brasileiro (PCB). Segundo Zaverucha, em vez de tratar as fotos como um fato histórico, inesperadamente o Exército soltou uma nota que afirmava que não havia mudado suas convicções sobre o acontecido naquele período histórico e que considerava “ação pequena reavivar revanchismos ou estimular discussões estéreis sobre conjunturas passadas, que a nada conduzem” (2005).

A nota foi considerada ofensiva pelo Presidente Lula. Viegas, então Ministro da Defesa, exigiu por escrito que o General Albuquerque revisse a nota. O Ministro não aceitou, por duas vezes, os termos da nova nota que mudou o tom, mas não a substância da anterior. O Presidente Lula, que se encontrava fora de Brasília, marcou um encontro com Viegas e Albuquerque na Base Aérea de Brasília, ficando acertado entre os três que a nova versão seria entregue primeiramente ao Ministro da Defesa. Ainda segundo Zaverucha (2005), o Coronel Oliva, em nome do General Albuquerque, ignorou Viegas e entregou pessoalmente a nova nota ao Presidente Lula. Em vez de demitir o General Albuquerque por indisciplina, Lula tratou-o com luva de pelica e considerou o incidente como sendo fruto da inabilidade política de Viegas. Lula mostrou-se receoso de exercer plenamente sua condição de chefe das Forças Armadas, conforme estipula o artigo 142 da Constituição Federal, e não demitiu o Comandante do Exército. Em sua carta de demissão, Viegas sustentou:

a nota escrita em nome do Exército Brasileiro que, usando linguagem totalmente inadequada, buscava justificar lamentáveis episódios do passado e dava a impressão de que o Exército, ou, mais apropriadamente, os que redigiram a nota e autorizaram a sua publicação, vivem ainda o clima dos anos setenta, que todos queremos superar. É incrível que a nota original se refira, no século 21, a ‘movimento subversivo’ e a ‘Movimento Comunista Internacional’. É inaceitável que a nota use incorretamente o nome do Ministério da Defesa em uma tentativa de negar ou justificar mortes como a de Vladimir Herzog (FOLHA DE SÃO PAULO, 2017).

Como podemos perceber até aqui, na nova república, as Forças Armadas, de certo modo, permanecem ditando os caminhos da nova república, bem como afiançando e tutelando os poderes civis como se ainda detivessem o poder. Findo este período tenso da nova democracia, as pressões castrenses não cessaram e se manifestaram de modo ainda mais contundente no governo da presidente Dilma Rousseff.

2.2 Interferência militar nos governos de Dilma Rousseff e de Michel Temer

No governo da Presidente Dilma Rousseff, as manifestações dos(as) militares ganharam um tom mais radical e falou-se, repetidas vezes, em intervenção militar. O general Hamilton Mourão iniciou a crise afirmando – em palestra em uma loja maçônica, em 15 de setembro de 2017 – que “por três vezes na possibilidade de intervenção militar diante da crise enfrentada pelo País,

caso a situação não seja resolvida pelas próprias instituições” (O ESTADO DE S. PAULO, 2017b). A afirmação do general se deu, ainda segundo o jornal, após o então procurador-geral da República, Rodrigo Janot, denunciar pela segunda vez o presidente Michel Temer por participação em organização criminosa e obstrução de justiça. Mourão cogitou intervenção militar nos seguintes termos: “Pô, por que não vamo derrubar esse troço todo? Ou as instituições solucionam o problema político, pela ação do Judiciário, retirando da vida pública esses elementos envolvidos em todos os ilícitos, ou então nós teremos que impor isso” (O ESTADO DE S. PAULO, 2017 B).

Mourão justificou a intervenção, segundo o jornal Valor (2017), afirmando que “o comandante definiu um tripé para a atuação do Exército: legalidade, legitimidade e que o Exército não seja um fator de instabilidade”. Ainda segundo Mourão, “os Poderes terão que buscar uma solução, se não conseguirem, chegará a hora em que teremos que impor uma solução... e essa imposição não será fácil, ela trará problemas”. Por fim, acrescentou lembrando o juramento que os(as) militares fizeram de “compromisso com a Pátria, independente de sermos aplaudidos ou não”. E encerrou: “O que interessa é termos a consciência tranquila de que fizemos o melhor e que buscamos, de qualquer maneira, atingir esse objetivo. Então, se tiver que haver, haverá”. A partir desse fato vieram à tona algumas ressonâncias no mesmo sentido da proposta pelo general, como a do Ministro Og Fernandes, do Superior Tribunal de Justiça, em 28 de setembro do mesmo ano, perguntando, em sua conta no Twitter, sobre a possibilidade de uma intervenção militar no Brasil (UOL, 2017b).

A fala de Mourão quebrou três hierarquias, na seguinte ordem: a de Villas Bôas, a de Jungmann e a de Temer. Institucionalmente, vieram a público o Ministro da Defesa Raul Jungmann e o general Villas Bôas. Segundo o portal Nexo (2017), nos bastidores, antes da publicação de ambas as notas, o ministro da Defesa, Raul Jungmann, havia cobrado explicações do comandante do Exército, o general Eduardo Dias da Costa Villas Bôas. Em ambas as notas não há punição ao General Mourão.

A nota da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Defesa (2017) afirma que o ministro da Defesa, Raul Jungmann, convocou o comandante do Exército, general Eduardo Villas Bôas, para esclarecer os fatos relativos ao pronunciamento do oficial general da Força e quanto às medidas cabíveis a serem tomadas. Reitera também que as Forças Armadas estão plenamente subordinadas aos princípios constitucionais e democráticos e ao respeito aos Poderes constituídos. E que há um clima de absoluta tranquilidade e observância aos princípios de disciplina e hierarquia constitutivos das Forças Armadas, que são um ativo democrático do nosso País. Já o centro de comunicação social do Exército divulgou a seguinte nota:

1. O Exército Brasileiro é uma instituição comprometida com a consolidação da democracia em nosso país.
2. O comandante do Exército é a autoridade responsável por expressar o posicionamento institucional da Força e tem se manifestado publicamente sobre os temas que considera relevantes.
3. Em reunião ocorrida no dia de ontem [20 de setembro], o comandante do Exército apresentou ao Sr. Ministro da Defesa, Raul Jungmann, as circunstâncias do fato e as providências adotadas em relação ao episódio envolvendo o general Mourão, para assegurar a coesão, a hierarquia e a disciplina.
4. O Comandante do Exército reafirma o compromisso da Instituição de servir à Nação Brasileira, com os olhos voltados para o futuro (BRASIL, 2019).

Ainda como repercussão da fala do general Mourão, o comandante do Exército, general Eduardo Villas Bôas, anunciou, em rede social, que se reuniu no Rio de Janeiro com generais “da ativa e da reserva” com o objetivo de “orientar, pessoalmente, os integrantes do Exército” (DEFESA NET, 2017). Na mensagem, o comandante adicionou a *hashtag* “coesão”. Segundo texto divulgado pelo Comando Militar do Leste, participaram do encontro três ex-comandantes do

Exército e o ex-chefe do Gabinete de Segurança Institucional nos dois mandatos do governo Lula (2003-2010), Jorge Félix.

Segundo o site UOL (UOL, 2017a), o consenso é que esta foi a melhor solução porque qualquer outro movimento poderia trazer para o Exército um problema político, já que poderiam surgir mais demonstrações de solidariedade, criando uma bola de neve, com Mourão. Todo esse desfecho do episódio foi acertado, passo a passo, entre Jungmann e Villas Bôas, com muitas idas e vindas, com objetivo de evitar rusgas e problemas à autoridade de ambos. Em 10 de dezembro, no apagar das luzes de 2017, Bôas veio novamente ratificar que as Forças Armadas vivem dentro da tranquilidade, dizendo que há “chance zero” de setores das Forças Armadas, principalmente da ativa, mas também da reserva, com relação à volta da classe militar ao poder. Acrescentando, contudo, que há “tresloucados” ou “malucos” civis que, vira e mexe, batem à sua porta cobrando intervenção no caos político (O ESTADO DE S. PAULO, 2017a).

Para Bôas, até aquele momento estava tudo bem, sob controle. Ele avisou ao Presidente e ao ministro que é preciso cuidado, porque essas coisas são como uma panela de pressão. Às vezes, basta um tresloucado tomar uma atitude insana para desencadear uma reação em cadeia. Segundo o general Villas Bôas, há temas mais prosaicos do que a crise, mas com igual potencial de esquentar a panela, como os soldos e a Previdência dos(as) militares.

No entanto, a tutela democrática não se encerrou com este fato. Durante o ano de 2018, no mandato do presidente Michel Temer, novas falas foram realizadas, em momentos importantes da vida nacional, que findaram na pressão castrense sobre o judiciário e sobre o campo democrático. Na véspera do julgamento de *habeas corpus* do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, até então liderando as pesquisas eleitorais para Presidência da República (com possibilidade de vitória já em primeiro turno), pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 03 de abril de 2018, o comandante do Exército, general Eduardo Villas Bôas, no *Twitter*, disse que o Exército compartilha “com os cidadãos de bem” o “repúdio à impunidade” e que “nessa situação que vive o Brasil, resta perguntar às instituições e ao povo quem realmente está pensando no bem do país e das gerações futuras e quem está preocupado apenas com interesses pessoais” (G1 GLOBO, 2019b).

Mais cedo, ainda no mesmo dia, o general da reserva, Luiz Gonzaga Schroeder Lessa, disse que se o STF permitir que Lula se candidate e se eleja presidente, não restará alternativa a não ser uma intervenção militar. “Se acontecer tanta rasteira e mudança da lei, aí eu não tenho dúvida de que só resta o recurso à reação armada. Aí é dever da Força Armada restaurar a ordem. Mas não creio que chegaremos lá”, disse Lessa. Afirmou ainda que se o STF deixasse o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva solto, estaria agindo como “indutor” da violência entre os(as) brasileiros(as), “propagando a luta fratricida, em vez de amenizá-la” (O ESTADO DE S. PAULO, 2019). No mesmo período, assertou o general Paulo Chagas que o objetivo principal das Forças Armadas, naquele momento, era impedir mudanças na lei e colocar atrás das grades “um chefe de organização criminoso já julgado e condenado a mais de 12 anos de prisão que, com o respaldo desse supremo fortim (o STF), tem circulado livre e debochadamente por todo o território nacional, contando mentiras, pregando o ódio e a luta de classes” (UOL, 2019c).

O recado de Villas Bôas foi noticiado ao final do principal telejornal da TV Globo, por seu principal apresentador, em tom solene, como se fosse um pronunciamento, sem intervenção contrária de comentaristas políticos ou juristas, tendo suas palavras ao invés do habitual tom moderado, “um forte e intencional tom político dirigido à ‘Nação’” (EL PAÍS, 2019).

Algumas vozes surgiram em reação a essas falas, na véspera do julgamento do *habeas corpus* do ex-presidente Lula, como a realizada, em plenário, pelo próprio Ministro Celso de Mello, do STF (G1 GLOBO, 2019a), mas não conseguiram resolver o imbróglio criado sobre a suprema corte brasileira. O STF, dentro em meio a essas pressões, acabou rejeitando, por 6 votos a 5, o pedido de *habeas corpus* preventivo da defesa e autorizou a prisão do ex-presidente. O voto de minerva foi da Ministra Rosa Weber que, esdruxulamente, alterou seu posicionamento pessoal,

dado em julgamento dois anos antes, que geraria maioria na Corte, defendendo, agora, a importância da coerência das decisões judiciais e o respeito às deliberações coletivas de um tribunal colegiado. No processo anterior, Weber rejeitou a prisão em segunda instância ante divergência literal deste com o art. 5º, LVII, da Constituição Federal de 1988, que exige o trânsito em julgado formal da decisão penal condenatória. Seu posicionamento, nesse primeiro julgamento, terminou vencido por um voto, outro 6 a 5 na Corte.

Ao final do mesmo ano, ainda em 2018, depois de eleito o candidato Jair Messias Bolsonaro, Villas Bôas voltou aos jornais, agora por meio de uma entrevista, e justificou sua fala na véspera do julgamento do ex-presidente Lula. Bôas disse que, naquele momento,

nós conscientemente trabalhamos sabendo que estávamos no limite. Mas sentimos que a coisa poderia sair do nosso controle se não me expressasse. Porque outras pessoas, militares da reserva e civis identificados conosco, estavam se posicionando de maneira mais enfática” (UOL, 2019a).

Afirmou ainda o General que pretendia “intervir” caso o Supremo Tribunal Federal concedesse *habeas corpus* ao ex-presidente Lula, pois, segundo ele, “temos a preocupação com a estabilidade, porque o agravamento da situação depois cai no nosso colo. É melhor prevenir do que remediar”.

Por fim, no início de 2019, em discurso para as Forças Armadas, Jair Bolsonaro começou agradecendo, de forma especial, ao comandante do exército, General Villas Bôas: “Meu muito obrigado, comandante Villas Bôas. O que já conversamos, morrerá entre nós. Mas o senhor é um dos responsáveis por eu estar aqui, muito obrigado mais uma vez” (G1 GLOBO, 2019c). Na sequência desses fatos, no dia 11 do mesmo mês, ao deixar o comando do exército, Bôas fez um forte discurso político no qual afirmou que Bolsonaro “tirou o país da amarra ideológica que sequestrou o livre pensar” (UOL, 2019b). O pronunciamento de Bôas foi concluído com “Brasil acima de tudo”, brado de paraquedistas do Exército brasileiro surgido nos anos 60 (GAZETA DO POVO, 2019) e trecho do slogan de campanha do então candidato Bolsonaro.

3 CONSOLIDAÇÃO DEMOCRÁTICA E CONTROLE CIVIL SOBRE OS(AS) MILITARES

Neste último tópico, realizamos um diálogo entre as ideias *supra* esposadas com as teorias democráticas que percebem a falta de controle sobre militares como um indicador de falta de qualidade democrática. Para tanto, de início, importa deixar evidente que a transição política e a consolidação da democracia são constituídas, em verdade, por duas transições: a primeira é a instalação do regime democrático, e a segunda, o efetivo funcionamento do regime democrático. Oliveira, quanto a isso, deixa claro que não se pode tomar como regime democrático, “aquilo que configura tão somente como um governo democrático. Este contempla apenas a dimensão da democracia eleitoral, enquanto aquele contempla, pelo menos, outras três: a cidadania inclusiva, a proteção dos direitos civis e o controle civil democrático sobre os militares” (2010, p. 55).

O'Donnell (1996), nesse sentido, afirma que a noção de consolidação democrática deve estar vinculada, a requisitos mínimos, como votação secreta, sufrágio universal para adultos, eleições regulares, competição partidária, reconhecimento e acesso associativo e responsabilidade executiva. Contudo, mesmo ante esse mínimo, há elementos perversos que minam o processo democrático. Um desses elementos, segundo Valenzuela (1990), é a existência de poderes tutelares. Um regime não pode ser considerado uma democracia consolidada se esses que ganham as eleições restam subordinados às das elites não escolhidas. O que nos interessa aqui é perceber que os(as) militares podem ser um elemento perverso no processo democrático que desestabiliza as roldanas democráticas. Instituições permanentes de Estado, como as Forças Armadas, alinham-se a certas

forças políticas para usar o poder tutelar no processo político a fim de obter vantagens específicas, subestimando as arenas democráticas de negociação e compromisso.

Deste modo, não é possível, como anota Bruneau (2005), considerar consolidada uma democracia na qual o poder civil se encontra sob tutela dos(as) militares. Em verdade, para Bruneau, não deve haver nenhuma área do governo excluída do controle de líderes civis eleitos. A fala do general Mourão e a inconstitucional demanda por “intervenção militar constitucional” são mecanismos informais não democráticos que impedem o processo de consolidação da democracia.

Os(as) militares detêm o monopólio do poder coercitivo de Estado, daí a urgência deles(as) se manterem sob controle civil, pois, do contrário, são uma ameaça à democracia.⁴ Valenzuela explica que a

[...] autonomia militar é contrária a consolidação da democracia desde que esta seja [...] uma reserva de domínio que contém um importante ingrediente do poder do Estado: a força das armas. Neste caso, reduzir a autonomia militar é um ingrediente indispensável para a consolidação democrática (1990, p. 57).

O controle civil sobre militares é o anverso do Poder Moderador, é a força, em sentido contrário, da tutela militar sobre os poderes constituídos. Ora, mas pelas crises civis-militares trazidas aqui e as soluções dadas a elas, como as do governo Dilma, vê-se que não há controle civil sobre os(as) militares. Nesses casos, a consolidação democrática, segundo Valenzuela, exige uma ruptura decisiva das elites democratizadoras com tais práticas passadas. Deste modo, sustenta Valenzuela, “*placing the military under the authority of the elected government is a key facilitating condition for democratic consolidation*” (1990, p. 87).

Como bem atentou a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, da Procuradoria Geral da República (BRASIL, 2017), as Forças Armadas brasileiras são instituições integrantes do arcabouço constitucional de promoção e proteção do Estado Democrático de Direito, estando subordinadas à autoridade suprema do Presidente da República, ou seja, uma instituição civil. Deve-se ter controle civil sobre os(as) militares e isso se dá, segundo Bruneau (2005), com políticos(as) civis não só controlando as forças armadas, mas também decidindo sobre seus papéis e missões. O que a democracia na América Latina precisa são civis que podem administrar os(as) militares em termos políticos, e não o contrário.

Ora, para assegurar a plena vida democrática devem as Forças Armadas, em qualquer caso, estar integral e plenamente subordinadas ao Poder Civil. O emprego das Forças Armadas, em atuações internas de garantia dos poderes constituídos ou da Lei e da ordem, depende sempre de decisão do Presidente da República, que só a adota por iniciativa própria ou em atendimento a pedido dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados (Lei Complementar nº 97/1999, art. 15, caput e § 1º).

Não há no ordenamento jurídico brasileiro hipótese de intervenção autônoma das Forças Armadas, em situação externa ou interna, independentemente de sua gravidade. Assim, a postulação de existência de um poder de intervenção militar por iniciativa própria, em qualquer circunstância, arrostaria a Constituição, que definiu essa iniciativa como crime inafiançável e imprescritível contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (artigo 5º, XLIV, Constituição Federal).

⁴Esta sombra presente no Brasil pode ser percebida na entrevista de Fernando Henrique Cardoso ao jornal *O Globo*, em que ele assertou: “Querem o quê? Acham que a democracia resistirá até onde? Até onde querem levar o povo a descer nas instituições? A luz amarela está se acendendo. Se a eleição ocorrer neste clima, quem vai segurar o país? [...] Seu governo, diz por fim, resistirá. Um outro, não sabe. A democracia, com a corda tão esticada, com as instituições desacreditadas, não sabe até quando”. Entrevista concedida ao Jornal O Globo em 25 de abril de 2001 pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso (ZAVERRUCHA, 2001).

A conformação das Forças Armadas nos termos do artigo 142, da Constituição Federal, é um pilar democrático. Neste sentido, percebe-se como a democracia brasileira é frágil e como as Forças Armadas, por não terem nunca se submetido ao poder civil, permanecem como um elemento desestabilizador do regime e das forças civis. Por conseguinte, segundo Valenzuela (1990), um regime plenamente democrático deve conter em leis constitucionais e infraconstitucionais os contornos formais da subordinação militar aos funcionários eleitos do governo, excluindo quaisquer disposições que sugerem a tutela militar.

Os(as) militares brasileiros(as), ou importante parte deles(as), permanecem entendendo que têm o direito de exercer a função moderadora do imperador, levando, assim, a pretensões de tutela democrática. A fala de Villas Bôas é clara nesse sentido: “É melhor prevenir do que remediar”. Prevenir é repetir a contrarrevolução preventiva de 1964, é solapar os poderes civis e tutelar poder constituinte originário; é esvaziar a democracia, o estado de direito. Antecipar-se aos fatos – ou melhor, às hipóteses, na lógica da tutela democrática dos(as) militares – é melhor do que confiar na resolução dos poderes civis. Os poderes civis, desta forma, estão sempre sendo alienados na resolução das crises institucionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É certo que a ditadura civil-militar de 1964, assegurando seus interesses, findou por testar um legado que se mede pela influência que os(as) militares conseguiram exercer em vários âmbitos da sociedade. Desta forma, podemos perceber que mesmo depois da Constituinte e de promulgada a Constituição, as prerrogativas/privilégios dos(as) militares foram mantidas e, em alguns casos, até aumentadas.

Nesse sentido, podemos trazer à lume que: a) todos os governos da redemocratização tiveram militares no gabinete governamental, inclusive em pastas que não são relacionadas às Forças Armadas, como a Secretaria de Assuntos Estratégicos, o Ministério de Transportes, e o Ministério da Defesa – o que vemos se repetir no atual governo; b) além disso, com a ausência de conflitos externos no Continente Americano e com a superação do inimigo interno (apesar de na atual gestão se procurar novos inimigos, como professores(as), movimentos sociais, minorias) que ameacem a soberania, as atribuições militares são inflacionadas, sendo alocadas para defender a Lei e a ordem, assumindo missão típica da segurança pública, militarizando uma atividade que contribui para inúmeras violações de direitos civis, como demonstra a recente utilização do exército nos morros cariocas; c) a permanência da jurisdição militar sobre civis em tempos de paz, sendo essa prerrogativa incompatível com o sistema democrático; d) por não haver legislação comum sobre os crimes políticos, a Lei de Segurança Nacional continua sendo aplicada no tocante a esses crimes; e) diferente de países diversos, que ao fim de um regime de exceção desativaram os seus serviços secretos, o Brasil não o fez, não desmilitarizou e até mesmo ampliou as atribuições desses serviços (Serviço Nacional de Informações, Departamento de Inteligência, Agência Brasileira de Inteligência, Subsecretaria de Inteligência etc.); f) o controle do tráfego aéreo civil, que, ao contrário de diversos países sulamericanos, onde esse trabalho está sujeito a civis, no Brasil, é controlado pela Aeronáutica etc.

A despeito dessa influência, que não tratamos aqui, mas poderia ser objeto de outros pesquisadores, buscamos, neste texto, demonstrar a formação das Forças Armadas, bem como a formação em seu desenvolvimento da ideia de uma instituição que assumiu para si a função, que não está em norma alguma, de moderar as críticas políticas nacionais. Além desse elemento, também buscamos demonstrar no texto como – antes, durante e depois da constituinte de 1987 – essa moderação se deu sobre os poderes civis constituídos. Por fim, apresentamos a discussão de como essas intromissões prejudicam a qualidade democrática brasileira.

O que chama atenção, ante essa problemática, é a busca de influenciar em decisões de competências de outros órgãos constitucionais, apontando a saída aceitável aos interesses

castrenses. O exercício castrense, totalmente fora de suas competências, a reboque do legado autoritário da ditadura de 1964, da função moderadora dos poderes civis, solapa competência e infantiliza os poderes civis.

Como já podemos perceber, nesses casos iniciais, os(as) militares, durante a nova república, foram atores ativos nas crises civis. Os poderes civis, como podemos perceber acima, simplesmente se submetem, com pouco questionamento e com muito constrangimento, a ordem dos(as) militares. A intromissão militar nas crises civis, apontando a solução que lhes parecem mais apropriada, nega soluções dentro da Lei e da Constituição, pelos atores competentes. É como se a hierarquia, na qual está inscrita a disciplina castrense, se estendesse também aos civis. As soluções castrenses se apegam a uma moralidade (ou ideologia) que, não raras vezes, rompem a legalidade, a jurisprudência consolidada e o escrutínio democrático, elementos que, em verdade, deveriam ser por eles defendidos. As Forças Armadas acabam estabelecendo os limites das crises e as, por consequência, as fronteiras da democracia. Esta tutela castrense empobrece os poderes constituídos e asfixia a sociedade civil.

REFERÊNCIAS

Arbage adverte contra risco de acuar militares. O Estado de São Paulo. São Paulo, nº 34455, p. 5, 26 jun. 1987.

BONAVIDES, Paulo. Ciência política. Malheiros. São Paulo. 10. ed., 1995.

BRUNEAU, Thomas C. Civil-Military relations in Latin-America: the hedgehog and the fox revisited. Revista Fuerzas Armadas e Sociedad. Año 19, 2005, pp. 111 – 131.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 27 jun. 2014a.

_____. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 30 jun. 2014b.

_____. Constituição Federal (1967). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 30 abr. 2014c.

_____. Constituição política do império do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acessado em: 27 de jun. 2014d.

_____. Ministério da Defesa. Nota de esclarecimento. Disponível em: <http://www.eb.mil.br/web/imprensa/documentos-a-imprensa/-/asset_publisher/q1C63hUujx8r/content/nota-de-esclarecimen-3?inheritRedirect=false>. Acesso em: 08 Fev 2019.

_____. Procuradoria-Geral da República. O papel das Forças Armadas no Estado Democrático de Direito é defender os poderes constituídos, afirma PFDC. Nota pública esclarece que não há no ordenamento jurídico brasileiro hipótese de intervenção militar autônoma – seja em situação externa ou interna, e independentemente de sua gravidade. Disponível em:

<<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/nota-publica-pfdc-201co-papel-das-forcas-armadas-no-estado-democratico-de-direito-e-defender-os-poderes-constituídos201d>>. Acesso em: 29 set. 2017.

CORTEZ, Lucili Grangeiro. O drama barroco dos exilados do Nordeste. Fortaleza: Editora UFC, 2005.

Defesa Net. Comandante do Exército reúne generais e fala em 'coesão'. Disponível em: <<http://www.defesanet.com.br/crise/noticia/27225/Comandante-do-Exercito-reune-generais-e-fala-em--coesao-/>>. Acesso em: 29 set. 2017.

EL PAÍS. Pressão política de militares no HC de Lula revela como Exército ganha espaço com Temer. Para historiador, militares "não se reconhecem como funcionários, mas sim tutores da nação". Especialistas divergem sobre legalidade de mensagens do comandante Villas Boas. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/04/politica/1522878909_793429.html>. Acesso em: 06 Fev 2019.

Folha de São Paulo. VIEGAS FILHO, José. Veja a íntegra da carta de demissão de José Viegas. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u65514.shtml>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

G1 Globo. Celso de Mello rebate comandante do Exército: respeito à Constituição é 'indeclinável'. Ministro disse que manifestação desobedeceu separação entre poderes. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/celso-de-mello-rebate-comandante-do-exercito-respeito-constituicao-indeclinavel-22558720>>. Acesso em: 06 Fev 2019a.

_____. Comandante do Exército diz que 'compartilha anseio de repúdio à impunidade'. Em post no Twitter, general Villas Boas questionou: 'Quem realmente está pensando no bem do País e das gerações futuras e quem está preocupado apenas com interesses pessoais?' Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/comandante-do-exercito-diz-que-compartilha-anseio-de-repudio-a-impunidade.ghtml>>. Acesso em: 06 Fev 2019b.

_____. Presidente Bolsonaro participa da transmissão de cargo ao ministro da Defesa. Fora do Palácio do Planalto, o presidente Bolsonaro foi apenas à transmissão de cargo do Ministério da Defesa para o General Fernando Azevedo e Silva. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/01/02/presidente-bolsonaro-participa-da-transmissao-de-cargo-do-ministro-da-defesa.ghtml>>. Acesso em: 06 Fev 2019c.

Gazeta do povo. "Brasil acima de tudo": conheça a origem do slogan de Bolsonaro. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/eleicoes-2018/brasil-acima-de-tudo-conheca-a-origem-do-slogan-de-bolsonaro-7r6utek3uk1axzyruk1fj9nas/>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

MATHIAS, Suzeley Kalil; GUZZI, André Cavaller. Autonomia na lei: as forças armadas nas constituições nacionais. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 25, n. 73, June 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092010000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 26 Abr. 2014.

Militar ameaçou fechar Assembleia. Correio Braziliense. Brasília, nº 8908, p. 2, 01 set. 1987.

Ministério da Defesa. Nota à imprensa: pronunciamento de oficial general. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/noticias/35159-nota-a-imprensa-pronunciamento-de-oficial-general>>. Acesso em: 29 set. 2017.

Nexo. Qual o nível de controle civil e de hierarquia no Exército, segundo este especialista. Antropólogo Piero Leirner fala ao 'Nexo' sobre os significados e desdobramentos da fala do general Mourão sobre 'intervenção' militar no Brasil. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2017/09/24/Qual-o-n%C3%ADvel-de-controle-civil-e-de-hierarquia-no-Ex%C3%A9rcito-segundo-este-especialista>. Acesso em: 29 set. 2017.

NOBLAT, Ricardo. Depoimento de Fernando Henrique Cardoso. Coberturas especiais: a posse que não houve – parte II. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2009/03/14/a-posse-que-nao-houve-parte-ii-168752.asp>>. Acesso em: 30 abr. 2014a.

_____. Frases que a História guardará. Coberturas especiais: a posse que não houve – parte II. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2009/03/14/a-posse-que-nao-houve-parte-ii-168752.asp>>. Acesso em: 30 abr. 2014b.

O'DONNELL, Guillermo. Illusions about Consolidation, *Journal of Democracy*. 1996. 7(2) 34–51.

O Estado de S. Paulo. Exército diz que 'malucos' apoiam intervenção. General Eduardo Villas Bôas afirma haver 'chance zero' de retorno dos militares ao poder, mas que 'tresloucados' podem gerar reação em cadeia. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,exercito-diz-que-malucos-apoiam-intervencao,10000093752>>. Acesso em 22 Dez. 2017a.

_____. General fala em possibilidade de intervenção militar e é criticado por comando das Forças. Antonio Hamilton Martins Mourão defendeu intervenção caso crise enfrentada pelo Brasil não seja resolvida pelas próprias instituições Tânia Monteiro. 17 Setembro 2017 | 19h50. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,general-fala-em-possibilidade-de-intervencao-militar-e-e-criticado-por-comando-das-forcas,70002005185>>. Acesso em: 29 set. 2017b.

_____. Supremo pode ser 'indutor' de violência, diz general da reserva. Para Luiz Gonzaga Schroeder Lessa, Supremo pode propagar 'luta fratricida' caso dê habeas corpus a Lula. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,supremo-pode-ser-indutor-de-violencia-diz-general-da-reserva,70002252153>>. Acesso em: 06 Fev 2019.

OLIVEIRA, Armando Albuquerque de. (Des)controle civil sobre os militares no Brasil: Um estudo comparado (1945-1964/ 1985-2009). 2010, 260 fl., Tese (doutorado em Ciência Política) - Centro de Filosofia e Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife: 2010.

UOL. 'Bolsonaro não é volta dos militares, mas há o risco de politização de quartéis', diz Villas Bôas. Para o comandante do Exército, o presidente eleito é mais político do que militar. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/bolsonaro-nao-e-volta-dos-militares-mas-ha-o-risco-de-politizacao-de-quarteis-diz-villas-boas.shtml>>. Acesso em: 06 Fev 2019a.

_____. Em despedida do Exército, Villas Bôas chora e é abraçado por Bolsonaro. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/01/11/villas-boas-chora-em-transmissao-de-comando-e-e-abracado-por-bolsonaro.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 06 Fev 2019b.

_____. Jungmann e Exército decidem não punir formalmente general Mourão. Disponível em:<<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2017/09/21/jungmann-e-exercito-decidem-nao-punir-formalmente-general-mourao.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 29 set. 2017a.

_____. Ministro do STJ causa polêmica ao fazer enquête sobre intervenção militar. Gustavo Maia. Do UOL, em Brasília. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/09/28/ministro-do-stj-causa-polemica-ao-fazer-enquete-sobre-intervencao-militar.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 29 set. 2017b.

_____. Se Lula for eleito, a alternativa será uma intervenção militar, diz general da reserva. Disponível em: <<https://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/brasil/2018/04/03/stf-pode-ser-indutor-de-violencia-diz-general-da-reserva.htm>>. Acesso em: 06 Fev 2019c.

VALENZUELA, J. Samuel. Democratic Consolidation in Post-Transitional Settings: Notion, Process, and Facilitating Conditions, Kellogg Institute for International Studies. Working Paper. Kellogg Institute: Notre Dame University, December, 1990.

Valor. General ameaça 'impor solução' para crise política brasileira. Disponível em: <<https://www.valor.com.br/politica/5122268/general-ameaca-impor-solucao-para-crise-politica-brasileira>>. Acesso em: 29 set. 2017.

ZAVERUCHA, Jorge. A fragilidade do Ministério da Defesa brasileiro. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, 25, nov. 2005, p. 107-121,.

_____. (Des)Controle civil sobre os militares no governo Fernando Henrique Cardoso. Lusotopie, 2003, p. 399-418.

_____. Poder militar: entre o autoritarismo e a democracia. São Paulo Perspectiva, São Paulo, v. 15, n. 4, dez. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000400009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 25 abr. 2014, p. 76.